



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2015

16 de setembro de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 054/2014 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 3º, da Lei Complementar nº 054, de 8 de outubro de 2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O início da obra somente será autorizado quando a parte que couber aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis atingirem o montante depositado de 25% (vinte e cinco por cento) do valor que cabe a estes, podendo o Município alocar sua contribuição na mesma proporção ou efetivar a sua totalidade a critério da Administração Municipal, que deverá ser devidamente restituído aos cofres públicos.”

Art. 2º. O inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 054, de 8 de outubro de 2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

(...)

III – quando se tratar de drenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta, melhorias decorrentes de obra pública, limitado em até 24 (vinte e quatro) vezes.” (NR)

Art. 3º. O art. 7º, acrescido do § 3º, da Lei Complementar nº 054, de 8 de outubro de 2014, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

(...)

§ 3º. No caso de parcelamento em até 6 (seis) vezes, somente será aplicada a correção pelo índice utilizado na construção civil – INCC.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
16 dias do mês de setembro de 2015.

MAURO VALTER BERET
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação
no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração